



PROJETO DE LEI Nº 047/2025

EMENTA: ESTABELECE A MODALIDADE DE PLANEJAMENTO DOMICILIAR DOCENTE DO MAGISTÉRIO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE MADALENA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal De Madalena DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Madalena, o Planejamento Domiciliar Docente, destinado à realização, pelos profissionais do magistério, de atividades pedagógicas extraclasse em ambiente domiciliar.

§ 1º O tempo dedicado às atividades extraclasse, incluindo o Planejamento Domiciliar Docente, corresponderá a, no mínimo, 1/3 (um terço) da carga horária semanal total do professor, conforme o art. 2º, § 4º da Lei federal nº 11.738/2008, devendo ser integralmente dedicado às atividades listadas no art. 2º desta Lei.

§2º Do total do tempo de trabalho pedagógico destinado às atividades extraclasse, parte será cumprida na modalidade de Planejamento Domiciliar Docente (PDD), em carga horária de até 5h (cinco) horas semanais, a ser definida de forma proporcional à jornada de trabalho do(a) profissional do magistério, conforme regulamentação da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 2º O Planejamento Domiciliar Docente compreende o tempo destinado à:

I – elaboração de conteúdos e revisão de planos de aula: criação, revisão e adequação do Plano de Trabalho Docente, Planos de Aula e de atividades didáticas, alinhados ao Projeto Político-Pedagógico da unidade e às diretrizes curriculares municipais;

II – avaliação e acompanhamento: produção, aplicação, correção e registro de atividades e avaliações, bem como a análise individualizada dos resultados de aprendizagem para fins de replanejamento;





CÂMARA MUNICIPAL DE

MADALENA

CONSTRUINDO O FUTURO COM AUTONOMIA E TRABALHO

2025 - 2026

III – pesquisa e atualização de conteúdos pedagógicos: estudo, aprofundamento e atualização de conteúdos, metodologias, tecnologias educacionais e bibliografia especializadas.

IV – registro e alimentação de sistemas de acompanhamento da aprendizagem, como registro de frequência, notas, alimentação de diários eletrônicos e outros sistemas oficiais de acompanhamento da vida escolar do aluno;

V – outras atividades correlatas ao processo de ensino-aprendizagem.

Art. 3º A execução do Planejamento Domiciliar Docente será de responsabilidade integral do profissional do magistério, sob o acompanhamento da gestão escolar e da Secretaria Municipal da Educação (SME).

§ 1º Fica vedada a convocação do profissional do magistério para participação em reuniões, atendimentos a pais, substituição de aulas ou quaisquer outras atividades presenciais obrigatórias durante o período formalmente reservado em sua jornada para o PDD.

§ 2º A eventual e excepcional convocação de que trata o § 1º, devidamente justificada pela SME e comunicada com antecedência mínima, deverá ser compensada em horário compatível, de modo a não comprometer o mínimo legal de 1/3 (um terço) da carga horária total destinada a atividades extraclasse.

Art. 4º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal da Educação, regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo:

I – o fluxo e as modalidades de registro e comprovação das atividades desenvolvidas em regime domiciliar, utilizando ferramentas digitais, garantindo a razoabilidade e a desburocratização do processo;

II – as diretrizes para o acompanhamento e a avaliação da qualidade do planejamento pedagógico realizado, priorizando o foco no resultado para a aprendizagem do aluno;

III – as situações e as condições excepcionais em que o planejamento deverá ocorrer, total ou parcialmente, de forma presencial na unidade escolar, visando atender a necessidades específicas do Projeto Político-Pedagógico.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Educação, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Madalena, aos 17 de novembro de 2025.

Francisco Wilame Barbosa de Sousa
Vereador



JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo reconhecer, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Madalena, o direito dos(as) professores(as) à realização de planejamento pedagógico em ambiente domiciliar, como forma de valorização profissional e de aprimoramento do processo educativo.

O trabalho docente não se restringe ao tempo em sala de aula. A preparação das aulas, a elaboração de atividades, a correção de avaliações, o registro das aprendizagens e a formação continuada são dimensões indispensáveis do fazer pedagógico.

A legislação federal — notadamente a Lei nº 11.738/2008, que institui o Piso Nacional do Magistério — assegura aos docentes 1/3 da carga horária para atividades extraclasse, podendo essas atividades ocorrer fora do ambiente escolar, desde que regulamentadas pela gestão educacional local.

O Planejamento Domiciliar Docente busca reconhecer essa realidade e oferecer maior autonomia e flexibilidade aos professores, permitindo que parte desse tempo seja exercida em ambiente domiciliar, garantindo melhores condições de concentração e produtividade, sem prejuízo do acompanhamento pedagógico pela gestão escolar.

A medida representa um avanço no reconhecimento da importância do planejamento docente e dialoga com os princípios da valorização dos profissionais da educação (art. 206, V, da Constituição Federal) e da gestão democrática do ensino público (art. 206, VI).

Dessa forma, o presente projeto tem caráter programático, não interfere na gestão administrativa da Secretaria Municipal da Educação e está plenamente de acordo com a competência legislativa municipal prevista no art. 30, I e II, da Constituição Federal.

Pelas razões expostas, solicita-se o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Madalena, aos 14 de novembro de 2025.

Francisco Wilame Barbosa de Sousa
Vereador